

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Maria do Rosário)

Dispõe sobre isenção de custas e emolumentos para conselhos escolares e associações sem fins lucrativos, representativas de comunidade escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta entidades sem fins lucrativos de custas e emolumentos cartoriais.

Art. 2º O art. 290-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 290-A. Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos:

IV – todos os registros e averbações feitos em cartório por conselhos escolares e associações sem fins lucrativos representativas de:

- a) Pais, mães e responsáveis de estudantes matriculados em instituições de ensino público;
- b) Estudantes matriculados em instituições de ensino público;
- c) Ex-estudantes do ensino público;
- d) Professores de instituições de ensino público
- e) Funcionários de instituições de ensino público” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende servir de estímulo para que associações sem fins lucrativos sejam formalizadas, desde que tenham como finalidade a educação e seus associados tenham relação com a comunidade escolar, isto é, sejam

estudantes, pai de estudantes, professores e mesmo ex-estudantes interessados em contribuir com instituições de ensino que fez parte de sua formação escolar. Importante mencionar que a ideia do presente projeto é isentar tão somente associações ligadas às redes públicas de ensino.

Não é novidade para ninguém que as custas e emolumentos costumam ser bastante elevados em relação a renda média da população brasileira, justamente o segmento populacional que depende do ensino público. Facilitar a formalização de entidades que se mobilizam e trabalham para causas comuns das comunidades escolares terá um importante impacto no estímulo ao associativismo civil e também na melhoria do ensino público. Pois são os pais, mães e responsáveis, os estudantes, os professores e os servidores organizados que melhor conhecem sua realidade escolar, e assim podem batalhar para melhorar as condições de ensino de acordo com as necessidades de sua comunidade. Facilitar a formalização de associações com este espírito contribui com este objetivo.

Um exemplo corriqueiro que pode elucidar a importância da presente proposição se refere à criação de conselhos escolares. Muitas escolas no Rio Grande do Sul, ao eleger um novo Conselho (de pais, alunos, e professores) para poder empossá-los, necessitam embolsar um gasto considerável com custas cartoriais. A falta de recursos para a formalização desses conselhos inviabiliza o seu funcionamento nas escolas públicas, principalmente naquelas localizadas em regiões mais carentes, engessando as tentativas de efetivação de participação social na gestão dessas instituições de ensino.

Assim, estimular o associativismo civil para as boas causas como a educação significa uma relevante contribuição para o exercício da cidadania de modo geral. Portanto, em razão disso, pedimos aos colegas parlamentares a aprovação da presente proposição, ciente do compromisso desta Casa pela educação e pelo associativismo, valores indispensáveis para uma sociedade que se pretenda mais solidária, fraterna e democrática.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO